



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00948/11

Verificação de Cumprimento do Acórdão APL TC 877/2009. Prefeitura Municipal de Monteiro. Declaração de cumprimento. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL-TC Nº 00474/11

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **item “B” do Acórdão APL TC 877/2009** (fls. 77/83), emitido à **Prefeitura Municipal de Monteiro**, quando do julgamento da Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, sob responsabilidade da Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro.

No item “b” do supramencionado Acórdão, os membros deste Egrégio Tribunal de Contas decidiram, por maioria, em:

Assinar à atual Gestão do Município de Monteiro o prazo de 60 (sessenta) dias para demonstrar a este Tribunal a devolução à conta do FUNDEB, com recursos da própria Edilidade, da importância de R\$ 37.699,04, em razão de despesas indevidas realizadas com recursos daquele Fundo, no exercício de 2007, recomendando ainda que, em exercícios futuros, observe os preceitos da Resolução Normativa RN TC 11/2009.

Com o intuito de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria realizou diligência na Edilidade, tendo constatado que a atual gestora do Município de Monteiro devolveu à conta do FUNDEB a importância de R\$ 37.699,04, conforme documentos de fls. 120/121, tendo-se concluído pelo cumprimento da decisão em epígrafe.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

Em 06 de julho de 2011.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Órgão Técnico de Instrução, após análise da documentação ofertada concluiu pelo cumprimento do item “b” do Acórdão APL – TC nº 877/2009;

Considerando o Parecer Oral do Ministério Público Especial;

Este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

- Considere **cumprido** o item “b” do **Acórdão APL - TC nº 0877/2009**;
- **Determine** o arquivamento dos Autos.

É o voto.

Em 06 de julho de 2011.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00948/11, verificação do cumprimento do **item “b” do Acórdão APL-TC nº 877/2009** (fls. 77/83), emitido à **Prefeitura Municipal de Monteiro**, quando do julgamento da Prestação de Contas Anuais referentes ao exercício de 2007;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Considerar **cumprido** o item “b” do **Acórdão APL - TC nº 0877/2009**;
2. **Determinar** o arquivamento dos Autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 06 de julho de 2011

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal